

BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA
CNPJ 18.093.163/0001-21

**EXCELÊNTESSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
INÚBIA PAULISTA - SP**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020

PROCESSO Nº 25/2020

BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 18.093.163/0001-21, com sede a ROD BR 376 km 188,5 s/n, Jd. Santa Isabel, Marialva – PR vem por intermédio de seu representante legal SR. Frank Sield Sidney Bellan, inscrito sob o RG Nº 9.551.829-0, CPF/MF nº 054.975.109-22, solicitar.

ESCLARECIMENTO/SUGESTÕES/IMPUGNAÇÃO

A presente municipalidade publicou o presente edital, onde foram solicitadas algumas exigências as quais seguem abaixo.

Diante de tais exigências da presente municipalidade, gostaríamos de fazer a impugnação/esclarecimentos/sugestões, para que o município possa fazer cumprir todos os requisitos e princípios que regem o procedimento licitatório:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – MODELO DE PROPOSTA

I – Pedre-se: Vidros Fixos nas portas traseiras jateados;

I – Impugna: a impugnação é pertinente, haja vista que possibilita a participação de empresas transformadoras e de veículos tanto de uma quanto de duas portas na traseira da ambulância, sem perder-se qualidade, sendo que a alteração possibilita um maior número de concorrentes e de marcas/modelos de veículos participarem do certame, atendendo aos princípios da isonomia, da melhor oferta e de concorrência, possibilitando que o Município venha obter uma melhor proposta.

Assim, **sugere-se** alterar o texto para **Vidro(s) Fixo(s) na(s) porta(s) traseira(s) jateado(s)**, sendo que ao acrescentar os (s) empresas transformadoras que possuem veículo de uma porta vertical no compartimento traseiro também venham participar deste certame, evitando-se uma desclassificação em razão da vinculação ao edital, mesmo tratando-se os veículos de uma porta traseira de tecnologia superior.

BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA
CNPJ 18.093.163/0001-21

A possibilidade de participação de um veículo com uma porta traseira, também possibilita menos um ponto de entrada de poeira, desalinhamento entre portas, bem como uma maior **manobrabilidade** e facilidade de acesso do paciente e dos demais ocupantes no compartimento da ambulância.

II – Pedese-se: armário em compensado naval revestido em laminado melamínico,

II – Impugna-se: a impugnação é pertinente, haja vista que possibilita a participação de empresas transformadoras, sendo que a fibra de vidro é superior ao compensado naval e laminado melamínico, haja vista que o material é de alta qualidade, durabilidade, não contem emendas, totalmente lavável e higienizável não ocasionado à proliferação de fungos e bactérias, e atende a **NBR 14651**. A NBR 14561 regulamenta e fornece as diretrizes para a confecção de ambulâncias, sendo que armários em fibra de vidro podem ser lavados em água corrente juntamente com produtos químicos para limpeza e desinfecção, o que não ocorre com o material solicitado em descritivo (compensado naval).

Inclusive, os armários em Fibra de Vidro possuem cantos/quinas arredondadas o que evita acidentes com cantos pontiagudos, sendo que o Edital já exige Revestimento interno em fibra de vidro sem emendas, + piso antiderrapante revestimento em fibra de vidro sem emendas + banco para acompanhante do paciente em fibra de vidro, de tal forma acrescentar que os armários também sejam confeccionados em fibra de vidro possibilita a confecção de um veículo superior e evita questionamentos em razão do princípio de vinculação ao Edital, respeitando princípios da isonomia, da melhor oferta, da competitividade e a possibilidade de adquirir-se, como dito, um veículo superior.

Assim, **sugere-se** alterar o texto para **armário em compensado naval revestido em laminado melamínico OU EM FIBRA DE VIDRO.**

Cabe lembrar que o compensado naval é muito suscetível a umidade, proliferando fungos e bactérias, tendo uma menor durabilidade,

O Segue, ainda, link de vídeo de um veículo ambulância com o interior confeccionado em fibra de vidro (PRFV), totalmente levável e higienizável, diferentemente do MDF que é suscetível a umidade:

https://www.youtube.com/watch?v=amUqantb_Ww

Diante de tais impugnações/sugestões e possíveis modificações a virem ser realizadas pelo município, o mesmo estará vindo a cumprir fielmente os princípios que regem os procedimentos licitatórios e a administração pública, assim satisfazendo todas as denominações legais vigentes no ordenamento jurídico

BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA
CNPJ 18.093.163/0001-21

pátrio brasileiro, sendo que tratando-se de materiais superiores é passível a alteração no Edital, evitando-se uma desclassificação em razão do princípio de vinculação ao Edital.

Certo de que seremos atendidos em nossa solicitação, aproveitamos o momento para reiterar nossos votos de estima e consideração, colocando-nos a disposição para atender futuras dúvidas e solicitações.

Atenciosamente,

Marialva, 25 de Junho de 2020.



BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA
FRANK SIELD SIDINEY BELLAN
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 054.975.109-22
RG: 9.551.829-0